

REGULAMENTO ELEITORAL**ÍNDICE**

TÍTULO I DO OBJETIVO.....	2
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL	2
CAPÍTULO I 2	
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL.....	2
CAPÍTULO II 2	
DA COMISSÃO ELEITORAL	2
CAPÍTULO III	2
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
CAPÍTULO IV.....	3
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL	3
CAPÍTULO V.....	3
DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS	3
CAPÍTULO VI.....	4
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL.....	4
CAPÍTULO VII.....	4
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS.....	4
CAPÍTULO VIII	5
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS.....	5
CAPÍTULO IX.....	5
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	5
CAPÍTULO X.....	6
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA.....	6
TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	6
CAPÍTULO I 6	
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO	6
CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS.....	6
CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS	7
CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS.....	7
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa* e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, todos empregados da cooperativa, onde um presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 26 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 10º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11º O pedido de registro de chapa será acompanhado da documentação relacionada no artigo 17 deste regulamento e deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 12º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 13º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14º A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 15º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 16º O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17º Os candidatos aos cargos eletivos desta Cooperativa apresentarão a seguinte documentação:

- I. cópias autenticadas de documento de identidade válido (contendo foto e assinatura), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de residência com prazo de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- II. formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato;
- III. declaração de elegibilidade assinada pelo candidato;
- IV. curriculum vitae resumido do candidato;
- V. apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes relativas a processo crime ou inquérito policial, protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive as que tenham relação com o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Os modelos de requerimentos de registros de chapas, formulário cadastral e declarações de elegibilidade serão fornecidos aos interessados pela Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 18º Constituem condições básicas de elegibilidade e exercício dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis, no estatuto social e neste regulamento, bem como em normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:

- I. ser associado pessoa natural da Cooperativa e ter operado regularmente com a Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. estar aderente à política de sucessão de administradores;
- VI. ter reputação ilibada;
- VII. ser residente no País, nos casos de diretor, de sócio/administrador e de conselheiro fiscal;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio/administrador em instituições financeiras ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- X. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não estar declarado falido ou insolvente;
- XII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XIII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 19º A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.

Art. 20º Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 21º No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO IX DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 22º O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 23º A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 24º A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 25º A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 26º A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 27º O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28º O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 29º A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO X DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 30º Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 31º Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 32º A cédula de votação apresentará o nome das chapas que terá a sua frente um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 33º A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 34º As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 35º A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 36º A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 37º Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 38º O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e as chapas indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 39º Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 40º Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 41º Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 42º Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 43º Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 44º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 45º O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46° A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47° Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 48° A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 49° Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 50° Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art 3° deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51° Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 11/03/2022 e entra em vigor na data de publicação.